

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**“Dispõe sobre a Aquisição de Insulina Lispro Humalog 10ml para os pacientes usuários de Sistema de Infusão Contínua – SIC, que possuem Sentença Judicial.**

**Velomar Gonçalves Rios**, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Catalão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as informações seguintes:

Que se trata do Processo Administrativo n.º 2022039769 – Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2022, justificada pelo artigo n.º 25, inciso I, cujo objeto é a Aquisição de Insulina Lispro Humalog 10ml para os pacientes usuários de Sistema de Infusão Contínua – SIC, que possuem Sentença Judicial;

Que, ora pleiteia-se por meio desse processo, a aquisição de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) frascos/ampola de Insulina Lispro Humalog 10ml, para o período de 12 (doze) meses;

Que a Empresa Eli Lilly do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.940.618/0001-44, localizada na Avenida Morumbi, nº 8264, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, possui exclusividade no fornecimento da Insulina Lispro Humalog;

Que, demonstrou-se a juntada nos autos de Declaração fornecida pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos – SINDUSFARMA, afirmando a exclusividade de comercialização do item citado;

Que, incitada a apresentar proposta de preços para os insumos desejados, atendeu as condições propostas no Termo de Referência e que até o presente momento, não foram identificadas infrações imputadas e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal;

Que, o fundamento legal para a contratação se dá nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: *“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de*

exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”, e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90;

Nestes termos e considerando que a contratação da Empresa Eli Lilly do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.940.618/0001-44, localizada na Avenida Morumbi, nº 8264, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo no valor total de R\$ 30.405,06 (trinta mil, quatrocentos e cinco reais e seis centavos) é necessária e atende as disposições contidas no Termo de Referência, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas,

**DECLARA:**

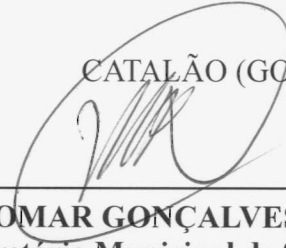
Art. 1º - Fica autorizada a contratação por inexigibilidade de licitação da Empresa Eli Lilly do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.940.618/0001-44, localizada na Avenida Morumbi, nº 8264, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo no valor total de R\$ 30.405,06 (trinta mil, quatrocentos e cinco reais e seis centavos) visando a Insulina Lispro Humalog 10ml para os pacientes usuários de Sistema de Infusão Contínua – SIC, que possuem Sentença Judicial, tudo nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações;

Art. 2º - O Fornecimento dos insumos solicitados e especificados nos autos, se dará pelo valor total de R\$ 30.405,06 (trinta mil, quatrocentos e cinco reais e seis centavos);

Art. 3º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins e contratação da empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CATALÃO (GO), 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde